processo.rio
141
Secretaria Municipal de Educação / SME

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Saúde - SMS
Instituto de Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância em Zoonoses e de Inspeção Agropecuária -IVISA - RIO
Coordenadoria Técnica de Avaliação de Tecnologia em Saúde e Insumos Estratégicos – CTATS
Unidade de Nutrição Annes Dias - UNAD

TERMO DE REFERÊNCIA

MAIO/2025

SMECAP202526025A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 08/09/2025 às 17:59:57, SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 08/09/2025 às 18:02:29 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 08/09/2025 às 19:09:53.
Documento Nº: 11969542-9054 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11969542-9054

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SMS 142

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CARACTERÍSTICAS DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO

1. OBJETO

1.1. Aquisição de leite integral, UAT (UHT), acondicionado em embalagem original cartonada asséptica com 01 (um) litro, gênero/produto alimentício, devidamente descrito e especificado neste Termo de Referência, oriundo da Agricultura Familiar, conforme abaixo indicado:

Item	Código	Produto	Unidade	Quantidade Estimada	* Preço de Aquisição	
					Unitário	Valor Total
1	**10.09.008-03**	**LEITE integral, UAT (UHT) acondicionado em embalagem original cartonada asséptica com 1 litro**	**UN**	3.000.000,00	R$ 5,85	R$ 17.550.000,00

* Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da Agricultura familiar que está em acordo com o preço da Tabela de Preços de Gêneros Alimentícios, elaborada pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, conforme preconiza o Decreto Rio Nº 46.936/2019 e alterações e a Resolução FNDE Nº 06/2020 e alterações.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

1.2.1. O leite integral, UAT (UHT), acondicionado em embalagem original cartonada asséptica com 01 (um) litro deverá ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com características de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificações e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).

1.2.2. O gênero/produto alimentício, objeto deste Termo de Referência, deverá estar de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade (PIQ) que os caracteriza e com a legislação vigente.

1.2.3. O leite integral, UAT (UHT), deverá ser oriundo da agricultura familiar, do empreendedor familiar rural e suas organizações e cooperativas regionais, estimulando o desenvolvimento local e a sustentabilidade.

SMECAP202526025A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 08/09/2025 às 17:59:57, SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 08/09/2025 às 18:02:29 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 08/09/2025 às 19:09:53.
Documento Nº: 11969542-9054 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11969542-9054

SIGA

processo.rio
143
Secretaria Municipal de Educação / SME

1.2.4. O leite integral, UAT (UHT), acondicionado em embalagem original cartonada asséptica com 01 (um) litro deverá estar devidamente registrados em Órgãos competentes em conformidade com a legislação vigente.

1.2.5. Em atendimento ao disposto no Art. 31 da Lei Nº 8.078 de 11/09/1990, na Resolução RDC Nº 727, DE 1° DE JULHO DE 2022 - ANVISA e nas demais legislações vigentes, a apresentação do gênero/produto alimentício deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características, marca, procedência, número do lote, qualidade, composição, prazo de validade, origem e outros, bem como riscos que apresentarem à saúde e à segurança dos usuários, quando for o caso.

1.2.6. O fornecedor deverá apresentar justificativa e/ou comprovante do fabricante em caso de alteração na composição, na gramatura, na embalagem, na designação de venda do gênero alimentício, assim como quando o produto tiver o processo de fabricação descontinuado.

1.2.7. Durante a execução do contrato, nos casos em que as Unidades Escolares identificarem qualquer alteração nas características sensoriais do produto, deverão encaminhar formulário de notificação, o qual deflagrará uma ação de fiscalização e controle sanitário, e poderá resultar na colheita de amostras e na suspensão temporária dos gêneros na rede municipal de ensino. Nesses casos, caberá ao fornecedor garantir a continuidade do fornecimento do gênero/produto alimentício respeitando as especificações deste Termo Referência.

1.2.8. Nas situações em que o fornecedor não atender ao item 1.2.7, o mesmo ficará sujeita às sanções cabíveis.

1.2.9. É facultado ao Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância em Zoonoses e de Inspeção Agropecuária – S/IVISA-RIO, durante o período de fornecimento do gênero/produto alimentício efetuar a colheita de amostras para a realização de análises físico-químicas e microbiológicas para fins de controle de qualidade. As embalagens retiradas para análise das Unidades Escolares, deverão ser repostas pela contratada, sem ônus para a municipalidade.

2. PRAZO DO CONTRATO

2.1. O Contrato vigorará a partir da assinatura até 04 (quatro) meses, podendo ser acrescido e prorrogado por igual período, mediante os termos da legislação em vigor.

SMECAP202526025A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 08/09/2025 às 17:59:57, SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 08/09/2025 às 18:02:29 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 08/09/2025 às 19:09:53.
Documento Nº: 11969542-9054 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11969542-9054

SIGA

processo.rio
144
Secretaria Municipal de Educação / SME

2.2. O instrumento contratual rege-se, ainda, pela Chamada Pública a ser realizada para viabilizar a presente aquisição, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e alterações, pela Lei nº 14.133/2021 e alterações e pela Lei n° 11.947/2009, em todos os seus termos.

3. LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Conforme previsto no Edital da Chamada Pública a ser realizada para viabilizar a presente aquisição, o gênero/produto alimentício deverá ser entregue à empresa contratada pela Secretaria Municipal de Educação (SME) para prestação de serviço de Operação Logística, localizada na região metropolitana do Rio de Janeiro, que contempla as atividades de gestão, de armazenamento, distribuição e transporte dos gêneros/produtos alimentícios para as Unidades Escolares distribuídas nas Coordenadorias Regionais de Educação (CRE) da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, em locais e horários posteriormente definidos pela SME.

OPERADOR LOGÍSTICO
Nome da Empresa: COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA Endereço para Entrega: Estrada das Nogueiras, 206, QD 15 LT 11 Chácaras Rio de Petrópolis – Duque de Caxias – RJ -CEP 25.230-115

Telefone de Contato para Agendamento da Entrega:
55 21 96443-2484 – Pedro Alcântara – Coordenador de Armazém
55 21 97627-3517 – Fábio Martins

Telefone e nome para Contato – Logística
55 21 98609-6302 – Badi Telefone e nome para Contato:
55 21 99869-7980 - Clidenor

4. JUSTIFICATIVA

4.1. Implementar, por meio dos processos de aquisição de gêneros/produtos alimentícios destinados à produção de refeições fornecidas aos escolares da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, em conformidade ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), a aquisição de gêneros/produtos alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis fomentando o desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros/produtos alimentícios diversificados, sazonais, preferencialmente agroecológicos/orgânicos, em consonância à Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e alterações.

SMECAP202526025A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 08/09/2025 às 17:59:57, SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 08/09/2025 às 18:02:29 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 08/09/2025 às 19:09:53.
Documento Nº: 11969542-9054 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11969542-9054

SIGA

5. QUANTIDADES ESTIMADAS E ESPECIFICAÇÕES DO GÊNERO/PRODUTO A SER ADQUIRIDO

5.1. As quantidades do gênero/produto alimentício relacionado foram definidas pela SME, por estimativa, para atender a todas as Unidades Escolares, conforme Plano Alimentar vigente, elaborado pelo S/IVISA-RIO/CTATS/UNAD.

5.2. O gênero/produto alimentício deverá estar de acordo com as especificações discriminadas abaixo, se aplicando também ao gênero/produto alimentício orgânico e/ou agroecológico da agricultura familiar.

GÊNERO/PRODUTO ALIMENTÍCIO

Item	Código	Descrição Completa	UN	Quantidade Estimada
1	8910.09.008-03	LEITE integral, UAT (UHT) acondicionado em embalagem original cartonada asséptica com 1 litro	UN	3.000.000

6. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

6.1. Recursos, prioritariamente, provenientes da transferência do Governo Federal para a Alimentação Escolar – Verba PNAE/FNDE, previsto no âmbito de cada Coordenadoria Regional de Educação de acordo com o Programa de Trabalho abaixo:

Coordenadorias Regionais	Programa de Trabalho
E/01ª Coordenadoria	16.02.12.306.0315.2136
E/02ª Coordenadoria	16.03.12.306.0315.2136
E/03ª Coordenadoria	16.04.12.306.0315.2136
E/04ª Coordenadoria	16.05.12.306.0315.2136
E/05ª Coordenadoria	16.06.12.306.0315.2136
E/06ª Coordenadoria	16.07.12.306.0315.2136
E/07ª Coordenadoria	16.08.12.306.0315.2136
E/08ª Coordenadoria	16.09.12.306.0315.2136
E/09ª Coordenadoria	16.10.12.306.0315.2136
E/10ª Coordenadoria	16.11.12.306.0315.2136
E/11ª Coordenadoria	16.16.12.306.0315.2136

SMECAP202526025A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 08/09/2025 às 17:59:57, SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 08/09/2025 às 18:02:29 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 08/09/2025 às 19:09:53.
Documento Nº: 11969542-9054 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11969542-9054

processo.rio
146
Secretaria Municipal de Educação / SME

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

7.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediária, grupo de projetos do estado e grupo de projetos do País.

7.1.1. Entende-se por local, no caso de DAP jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

7.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica intermediária, o do estado e do País;
III - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do País;
IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

7.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes:

a)grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;

b)grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física;

c)no caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no

SMECAP202526025A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 08/09/2025 às 17:59:57, SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 08/09/2025 às 18:02:29 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 08/09/2025 às 19:09:53.
Documento Nº: 11969542-9054 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11969542-9054

SIGA

processo.rio
147
Secretaria Municipal de Educação / SME

extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica; e

d)no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física.

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os grupos formais sobre os grupos informais, estes sobre os fornecedores individuais, e estes, sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III do artigo 35º da Resolução CD/FNDE Nº 06/2020 e alterações, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

1.1. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos dos grupos de projetos locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS FORNECEDORES

8.1. Os Fornecedores deverão estar qualificados de acordo com o **ITEM HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**, do Edital da Chamada Pública a ser realizada para viabilizar a presente aquisição.

8.2. Durante a execução do contrato, caso sejam constatadas condições diferentes das registradas no Parecer Técnico/Declaração de Boas Práticas Agrícolas/Certificado de Produto Orgânico ou Agroecológico apresentado, à época da habilitação para Chamada Pública, caberá ao Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária (S/IVISA-RIO), a adoção de medidas pertinentes. A Unidade de Nutrição Annes Dias (S/IVISA-RIO/CTATS/UNAD) deverá comunicar ao CONTRATANTE as irregularidades que comprometam a qualidade do fornecimento, cabendo aos mesmos adotarem as medidas que se fizerem necessárias.

SMECAP202526025A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 08/09/2025 às 17:59:57, SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 08/09/2025 às 18:02:29 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 08/09/2025 às 19:09:53.
Documento Nº: 11969542-9054 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11969542-9054

SIGA

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 148

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO GÊNERO/PRODUTO ALIMENTÍCIO

9.1. Os Fornecedores deverão garantir que o gênero/produto alimentício será entregue de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência.

9.2. O gênero/produto alimentício deverá atender ao disposto na legislação vigente de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

9.3. Os fornecedores de produtos de origem animal devem estar de acordo com a legislação vigente, como a Lei nº 7889 de 23/11/89, a Lei nº 8171 de 17/01/91, o Decreto nº 5741 de 30/03/06, a Lei nº 13680 de 14/06/18 regulamentada pelo Decreto nº 9918 de 18/07/19. Os fornecedores de produtos de origem animal deverão apresentar Registro do Estabelecimento Produtor no Serviço de Inspeção Federal – SIF do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) ou no Serviço de Inspeção Estadual - SIE ou de Inspeção Municipal – SIM ou no Sistema Brasileiro de Inspeção - SISBI ou SELO ARTE, e Registro de Rótulo de Produto de Origem Animal no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), para os alimentos de origem animal.

9.4. O produto industrializado (leite UHT) deverá ser entregue em embalagem íntegra e adequada de forma a garantir a sanidade do referido produto.

9.5. O(s) Fornecedor (es) habilitado(s), deverá(ão) entregar em até 2 (dois) dias úteis, a amostra indicada no UNAD (Unidade de Nutrição Annes Dias), de 2ª a 6ª f, no horário das 8h às 17h, com sede à Avenida Pasteur, nº 44, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, Cep. 22.240-290.

Código	Gênero/Produto alimentício	Unidade	Quantidade de cada amostra
			UNAD
8910.09.008-03	LEITE integral, UAT (UHT) acondicionado em embalagem original cartonada asséptica com 1 litro.	Un	01

9.6. A amostra deve estar etiquetada com a identificação do Fornecedor, número da Chamada Pública e acompanhadas do Termo de Solicitação de Análise de Amostras**,** em 2 (duas) vias, e respectiva documentação, conforme o ANEXO I deste Termo de Referência.

9.7. A amostra deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

(A) Ficha técnica
(B) Registro do Estabelecimento Produtor no Serviço de Inspeção Federal – SIF do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) ou no Serviço de Inspeção Estadual - SIE ou de Inspeção

SMECAP202526025A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 08/09/2025 às 17:59:57, SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 08/09/2025 às 18:02:29 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 08/09/2025 às 19:09:53.
Documento Nº: 11969542-9054 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11969542-9054

SIGA

Municipal – SIM ou no Sistema Brasileiro de Inspeção - SISBI ou SELO ARTE, e Registro de Rótulo de Produto de Origem Animal no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), para os alimentos de origem animal.

(C) Certificado de produto orgânico

9.8. A avaliação do gênero alimentício, em consonância às legislações e normas técnicas vigentes, compreenderá a observância às especificações descritas neste Termo de Referência e no edital de Chamada Pública, a análise da documentação específica e de rotulagem, além da avaliação técnico-culinária e sensorial.

9.9. A amostra do gênero alimentício encaminhada para análise deverá representar fidedignamente a qualidade do produto que será entregue no Operador Logístico disponibilizado pela SME para tal fim.

9.10. As marcas aprovadas pelo S/IVISA-RIO/CTATS/UNAD, vinculam o fornecimento a ser executado pelo Contratado, entendendo-se por inadimplemento a entrega de marcas distintas.

9.11. A avaliação da amostra e respectiva documentações serão realizadas pela equipe técnica do S/IVISA-RIO, cabendo à Unidade de Nutrição Annes Dias, emitir o resultado no prazo máximo de **10 (dez)** dias úteis.

9.12. A amostra enviada para análise não será devolvida.

9.13. Durante a vigência da Chamada Pública por solicitação do S/IVISA-RIO/CTATS/UNAD ou do Fornecedor, em decorrência de situações que possam comprometer a continuidade do fornecimento, o Grupo Formal poderá apresentar alternativas de marcas ou procedência do produto para avaliação.

9.14. O Fornecedor deverá apresentar justificativa em caso de alteração na composição, na gramatura, na embalagem, na designação de venda ou da marca dos gêneros alimentícios, assim como quando o produto/marca tiver o processo de fabricação descontinuado ou diante de qualquer impedimento de sua comercialização.

9.15. Em caso de solicitação de inclusão de alternativas de marcas do gênero alimentício, pelo Fornecedor, deverá ser encaminhado requerimento ao S/IVISA-RIO/CTATS/UNAD para análise, por meio de formulário, de acordo com o Termo de Solicitação de Análise de Amostra estabelecido no Anexo I.

10. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO GÊNERO/PRODUTO ALIMENTÍCIO

SMECAP202526025A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 08/09/2025 às 17:59:57, SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 08/09/2025 às 18:02:29 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 08/09/2025 às 19:09:53.
Documento Nº: 11969542-9054 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11969542-9054

processo.rio Secretaria Municipal de Educação / SME 150

10.1. O fornecimento deverá ocorrer diretamente no Operador Logístico contratado pela SME.

10.2. Os Fornecedores são responsáveis pela qualidade da entrega e deverão assegurar que seja efetuada em veículos adequados às características dos gêneros/produtos alimentícios da Chamada Pública. O entregador deverá acompanhar todo o processo de conferência dos gêneros/produtos alimentícios no Operador Logístico.

10.3. Os veículos utilizados para o transporte dos gêneros/produtos alimentícios deverão ser compatíveis com os itens da referida Chamada Pública e estar devidamente licenciados no Órgão da Vigilância Sanitária de origem.

10.4. Os veículos para transporte de alimentos deverão apresentar-se em estado de conservação e higienização adequadas, equipados com estrados de acordo com a legislação vigente.

10.5. O gênero/produto alimentício deverá estar acondicionado e transportado em embalagens íntegras, limpas, próprias para contato com alimentos e sua comercialização, visando a proteção, conservação e integridade do mesmo.

10.6. Não é permitido o transporte de alimentos concomitante ao de pessoas, animais ou qualquer outro tipo de material, de forma a não contaminar ou deteriorar o gênero/produto alimentício.

10.7. Serão rejeitados no recebimento os produtos que apresentarem sinais de deterioração ou embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do produto.

10.8. É expressamente proibida a entrega de gênero/produto alimentício distintos do previsto neste Termo de Referência.

10.9. Quando ocorrer a necessidade de substituição de gênero/produto alimentício, os Fornecedores deverão comunicar, com justificativa, ao CONTRATANTE, conforme à Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e alterações, ficando esta substituição sujeita à avaliação técnica da Unidade de Nutrição Annes Dias.

10.10. O gênero alimentício referente a esta contratação deverá ser entregue ao Operador Logístico com **validade mínima de 03 (três) meses**.

SMECAP202526025A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 08/09/2025 às 17:59:57, SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 08/09/2025 às 18:02:29 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 08/09/2025 às 19:09:53.
Documento Nº: 11969542-9054 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11969542-9054

SIGA

processo.rio
151
Secretaria Municipal de Educação / SME

11. DO CONTROLE DE QUALIDADE

11.1. O controle da qualidade do gênero/produto alimentício ocorrerá durante todo o período de fornecimento pelo S/IVISA-RIO. Caso seja constatada qualquer irregularidade na qualidade do produto, o mesmo poderá ter o seu fornecimento suspenso e ser submetido às análises e avaliações que se fizerem necessárias. Caberá à CONTRATADA adotar as medidas necessárias para garantir a continuidade do fornecimento.

11.2. Os Fornecedores deverão manter durante toda a execução do contrato, as mesmas condições evidenciadas no processo de habilitação.

11.3. A rotulagem do produto deve seguir as exigências da legislação vigente e apresentar as seguintes informações: marca, lista de ingredientes, conteúdo líquido, identificação da origem e de lote, prazo de validade (RDC nº 727/22), informação nutricional (RDC nº 429/2020), se contém glúten (Lei nº 10.674/03) e informações sobre a presença de alérgenos (RDC nº 26/15). A rotulagem dos produtos de origem animal deve seguir a Instrução Normativa nº 22 de 24/11/2005 do MAPA, e demais legislação vigente.

11.4. É facultado ao S/IVISA-RIO durante o período do Contrato, proceder à colheita de amostras do gênero/produto para realização de análises e avaliações que se fizerem necessárias.

11.5. O controle de qualidade, no ato da entrega, ocorrerá pela verificação do atendimento à especificação do gênero/produto alimentício, estipulada neste Termo de Referência e no Edital de Chamada Pública.

11.6. A avaliação da qualidade dos gêneros/produtos alimentícios, não exclui a responsabilidade dos Fornecedores e/ou produtores pela qualidade do produto entregue, dentro dos limites estabelecidos pela Lei e pelo Contrato.

11.7. Os Fornecedores e/ou produtores obrigam-se a permitir, em qualquer tempo, visitas/inspeções técnicas em suas dependências e nas dependências das unidades produtoras, a serem realizadas pelos técnicos do S/IVISA-RIO, submetendo-se às penalidades cabíveis julgadas pertinentes pelos técnicos e tomando as providências necessárias, quando for o caso, para corrigir as não conformidades constatadas.

11.8. Os Fornecedores ficarão sujeitos ao registro de histórico de ocorrências no fornecimento, em função dos itens de controle de qualidade e do cumprimento de cronogramas e prazos de entrega.

SMECAP202526025A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 08/09/2025 às 17:59:57, SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 08/09/2025 às 18:02:29 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 08/09/2025 às 19:09:53.
Documento Nº: 11969542-9054 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11969542-9054

SIGA

11.9. O gênero/produto alimentício deverá estar de acordo com o Padrão de Qualidade e Identidade (PIC) que o caracteriza e com a legislação vigente.

11.10. O gênero/produto alimentício industrializado deverá estar devidamente registrado em Órgãos competentes em conformidade com a legislação vigente.

11.11. Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei nº. 8.078 de 11.09.1990, a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características, marca procedência, número do lote, qualidade, composição, prazo de validade, origem e outros, bem como riscos que apresentarem à saúde e à segurança dos usuários, quando for o caso.

11.12. O Contratado deverá fornecer gênero/produto alimentício em embalagens íntegras, apropriadas ao contato com alimentos, limpas, devidamente rotuladas, com a impressão das informações obrigatórias com tinta indelével e com suas características sensoriais normais preservadas (aparência, cor, odor e textura).

11.13. As embalagens do gênero/produto alimentício não deverão apresentar danos que possam comprometer a sanidade do produto: caixa (estufada, amassada, furada, violada e outros).

11.14. O controle da qualidade do gênero/produto alimentício ocorrerá durante toda a execução do contrato, sendo facultado ao S/IVISA-RIO proceder à colheita de amostras do produto, a fim de submetê-la à análise físico-química e/ou microbiológica e demais análises que se fizerem necessárias, em laboratório referenciado. Na situação de colheita pelo Grupo Formal, as referidas análises ocorrerão às expensas do mesmo. As embalagens retiradas para análise deverão ser repostas pelo Grupo Formal, sem ônus para a SME.

11.15. O controle de qualidade do gênero/produto alimentício será efetuado no ato da entrega. A avaliação da qualidade compreenderá a correspondência às especificações, a avaliação de características físicas, validade, peso líquido.

12. LOCAL E PERIODICIADE DE ENTREGA DO PRODUTO

12.1. As entregas do gênero deverão ser realizadas em Empresa contratada pela Secretaria Municipal de Educação para prestação de serviço de Operação Logística, localizada na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, que contempla as atividades de gestão, de

SMECAP202526025A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 08/09/2025 às 17:59:57, SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 08/09/2025 às 18:02:29 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 08/09/2025 às 19:09:53.
Documento Nº: 11969542-9054 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11969542-9054

SIGA

armazenagem, distribuição e transporte dos gêneros alimentícios para as Coordenadorias Regionais de Educação (CRE), da Secretaria Municipal de Educação (SME), da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e respeitar o cronograma abaixo. Os referidos locais e horários serão posteriormente definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Produto	Unidade	Quantidade Estimada	Local de Entrega	Periodicidade da entrega
LEITE INTEGRAL UHT	UN 1 Litro	187.500	Operador Logístico da SME	Semanal

13. PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de crédito em conta corrente aberta em banco pelo Grupo Formal, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

13.2. Considerando que na pesquisa realizada não ter sido localizada no município do Rio de Janeiro, feira de agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações na venda de produtos agroecológicos ou orgânicos. Para produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx, acrescentará 15% (quinze por cento) aos preços definidos no item 1, em cumprimento a Lei Federal Nº 11.947/2009 e a Resolução CD/FNDE Nº 06/2020 e alterações, Art. 31, §5º.

14. FISCALIZAÇÃO

14.1. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

14.2. A Fiscalização da entrega dos bens caberá a comissão designada por ato da SME, cabendo à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

SMECAP202526025A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 08/09/2025 às 17:59:57, SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 08/09/2025 às 18:02:29 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 08/09/2025 às 19:09:53.
Documento Nº: 11969542-9054 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11969542-9054

processo.rio
154
Secretaria Municipal de Educação / SME

14.4. A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

14.5. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

14.6. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2025.

Marluce C. da C. Fortunato
Gerente III – S/IVISA-RIO/CTATS/UNAD
MAT.: 11/175001-7

SMECAP202526025A

Assinado com senha por ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO - ASSISTENTE I / 52973 - 08/09/2025 às 17:59:57, SIMONE ALVES DE MENEZES BENTO - ASSISTENTE I / 52973 - 08/09/2025 às 18:02:29 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 08/09/2025 às 19:09:53.
Documento Nº: 11969542-9054 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11969542-9054

SIGA